



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

CONTRATO

CONTRATO N.º 02/2024

SEI N.º 2023.0.000019105-9

Inexigibilidade (Lei n.º 14.133/2021, art. 74, I)

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Dr. Pontes Neto, 800, Luciano Cavalcante, em FORTALEZA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado CONTRATANTE, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, e a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 59.456.277/0001-76, estabelecida na Rua Doutor José Áureo Bustamante, n.º 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, São Paulo-SP, CEP. 04.710-090, telefone: (11) 5189-1000 / (11) 5189-1221, e-mail alexandre.felipe@oracle.com e john.orestes@oracle.com, doravante denominada CONTRATADA, representada por João Carlos Orestes, inscrito no CPF n.º 120.139.208-06, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 2023.0.000019105-9 e em observância as disposições da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de renovação de suporte técnico dos produtos contratados Oracle Database Vault, Oracle Data Masking and Subsetting Pack e Oracle Advanced Security, nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Contrato e na proposta da CONTRATADA.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A proposta da CONTRATADA.

1.3. Em caso de divergência entre os termos deste Contrato e do Termo de Referência, as disposições do Contrato prevalecerão sobre as disposições do Termo de Referência. E em caso de divergência entre os termos do Termo de Referência e do documento Estudo Técnico Preliminar, as disposições do Termo de Referência prevalecerão sobre as disposições do documento Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

3.1 Após 12 (doze) meses da data do orçamento estimativo, na oportunidade de renovação do contrato, este poderá ser reajustado com base no Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) / IPEA acumulado nos últimos doze meses ou, na hipótese de extinção deste, no índice que vier a substituí-lo.

3.2. À época da prorrogação contratual, o fabricante deverá apresentar proposta atualizada da renovação contratual, o que será submetido a verificação de vantajosidade e economicidade da renovação da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor anual da contratação é de R\$ 134.215,24 (cento e trinta e quatro mil duzentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), conforme consta na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e nos termos da tabela abaixo:

Quadro 1 – Especificação do objeto e valores da contratação

Item	Descrição	CSI #	Vigência (meses)	CATMAT/ CATSER	GND	Unidade	Qtde.	Vlr un.	Vlr Total
1. Suporte Técnico ao produto e serviço prioritário									
1.1	Oracle Advanced Security – Processor Perpetual.	26887913	12	27464	3	Unidade	4	R\$ 5.739,47	R\$ 22.957,88
1.2	Oracle Database Vault – Processor Perpetual.	26887913	12	27464	3	Unidade	4	R\$ 4.400,26	R\$ 17.601,03
1.3	Oracle Data Masking and Subsetting Pack – Processor Perpetual.	26887913	12	27464	3	Unidade	4	R\$ 4.400,26	R\$ 17.601,03
2. Atualização de software									
2.1	Oracle Advanced Security – Processor Perpetual.	26887913	12	27464	3	Unidade	4	R\$ 7.505,46	R\$ 30.021,84
2.2	Oracle Database Vault – Processor Perpetual.	26887913	12	27464	3	Unidade	4	R\$ 5.754,18	R\$ 23.016,73
2.3	Oracle Data Masking and Subsetting Pack – Processor Perpetual.	26887913	12	27464	3	Unidade	4	R\$ 5.754,18	R\$ 23.016,73
TOTAL GERAL:									R\$ 134.215,24

CLÁUSULA QUINTA – PLANO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Condições de execução.

5.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato.

5.1.2. Os serviços serão prestados em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, CNPJ: 06.026.531/0001-30, sito à R. Dr. Pontes Neto, 800 – CEP: 60813-600 — Fortaleza, CE.

5.1.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.1.3.1. Atualização, pelo fabricante, das datas de expiração do suporte técnico aos produtos objeto do contrato.

5.1.3.2. Verificação, pelo fiscal técnico do contrato, da referida vigência atualizada do suporte técnico dos produtos, na área de acesso restrito da CONTRATANTE no sítio web da fabricante ORACLE.

5.1.3.3. Elaboração do Termo de Aceite Definitivo dos itens do contrato, após a confirmação da vigência, conforme parágrafos anteriores.

5.1.3.4. Pagamento dos itens após a emissão do Termo de Aceite Definitivo.

5.2. Especificação da garantia do serviço.

5.2.1. O prazo de garantia do serviço, complementar à garantia legal, corresponde ao especificado no item 2.1 deste Termo de Referência.

5.2.2. A garantia contratual do objeto conforme a Política de Suporte da Oracle tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições. A garantia a que se refere este item diz respeito a chamados atendidos e serviços realizados dentro da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PLANO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Da execução contratual.

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.1.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

6.1.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.1.7.3. O fiscal do contrato informará à Seção de Contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.1.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente à Secretaria de Administração.

6.1.7.5. Em caso de fornecimento, a Seção de Contratos comunicará ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.1.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.1.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Seção de Contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.2. Das obrigações da Contratante.

6.2.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.2.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de formato livre, podendo esta ser encaminhada por e-mail;

6.2.3. receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.2.4. comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na Avaliação de Resultado. 5.2.5. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.2.6. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

6.2.7. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

6.2.8. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

6.2.9. abster-se de efetuar intervenções indevidas na gestão interna da contratada.

6.3. Das Obrigações da Contratada.

6.3.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante,

que deverá responder pelas questões comerciais e administrativas relacionadas à fiel execução do contrato;

6.3.2. atender, em tempo razoável, quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

6.3.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

6.3.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

6.3.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

6.3.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

6.3.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) durante a execução do contrato.

6.3.8. Ademais, para os fins deste objeto, obriga-se a contratada a:

6.3.8.1. Executar seu planejamento nos dias úteis do calendário da contratante e conforme o horário agendado com ela;

6.3.8.2. Prestar serviço mediante a utilização de profissionais com a capacidade técnica que o serviço requer;

6.3.8.3. Responder pelas despesas relativas encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o TRE/CE;

6.3.8.4. Fornecer em prazo de antecedência de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento as faturas de prestação do serviço, a fim de que esta possa passar pelo processo de aceite;

6.3.8.5. Esclarecer eventuais dúvidas quanto ao valor cobrado na fatura;

6.3.8.6. Garantir o sigilo absoluto de toda e qualquer informação classificada como confidencial ou sigilosa, em qualquer meio, a que tiver acesso, sendo vedada a sua divulgação no todo ou em parte, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a autorização expressa da contratante. Aceitar o fato de que as informações obtidas em decorrência da execução do presente Termo deverão ser mantidas em sigilo, não podendo qualquer partícipe divulgá-las fora do âmbito deste instrumento, exceto se previamente acordado por escrito, ou prevista a sua divulgação;

6.3.8.6.1. O representante legal da contratada deverá assinar Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão, bem como Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão ou entidade.

6.3.8.6.2. Serão adotados como base de negociação os modelos de Termo de Compromisso e Termo de Ciência estabelecidos no [Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário](#), publicado como Anexo à Resolução CNJ nº 468/2022. pp. 92-94, conforme

estabelecido no Anexo

6.3.8.7. Atualizar, sempre que houver mudança, seus dados e as informações de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail, dentre outros.

6.3.8.8. **Efetuar o credenciamento do seu representante legal como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE/CE, salvo em casos específicos a serem decididos pelo CONTRATANTE, conforme instruções contidas na página oficial do Tribunal Eleitoral do Ceará na internet (<https://www.tre-ce.jus.br/servicos-judiciais/processos/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>).** O acesso externo ao sistema possibilitará ao usuário receber notificações/intimações, acompanhar processos administrativos dos quais seja parte e assinar documentos que lhe sejam disponibilizados, tais como contratos, aditivos e apostilas.

6.3.9. Demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os critérios de medição e pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA- SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções e penalidades administrativas aplicáveis a execução contratual encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução, optando por uma das seguintes modalidades, em valor correspondente a 5% do valor contratado:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato até 3 (três) meses após o término da sua vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições de coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste Contrato.

10.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.6. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da

Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada a renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia

10.11. No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12.1 Reforços de garantia inferiores a 5% do valor da garantia inicial poderão ser, a critério do TRE/CE e em homenagem ao princípio da eficiência e da celeridade, juntados em um mesmo procedimento, uma vez atingida a quantia necessária.

10.12.2 Mesmo não atingido o percentual de 5% citado no item 10.12.1, o reforço de garantia será exigido em virtude de eventual prorrogação contratual.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14.2. Caso se trate de modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662 de 11 de abril de 2022.

10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo

instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.17. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

10.19. A garantia contratual do objeto conforme a Política de Suporte da Oracle tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições. A garantia a que se refere este item diz respeito a chamados atendidos e serviços realizados dentro da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: 167625, no Elemento de Despesa: 339040, no Subelemento: 10 - Suporte a Usuários de TIC.

11.2. Foi emitida em 15/01/2024, a Nota de Empenho do tipo Ordinário, identificada pelo número 2024NE000039, no valor de R\$ 134.215,24 (cento e trinta e quatro mil duzentos e quinze reais e vinte e quatro centavos) visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Em relação a proteção de dados pessoais:

15.1.1. As partes reconhecem e concordam que, no âmbito deste contrato, poderão ter acesso a dados pessoais, conforme definido pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

15.1.2. As partes concordam em cumprir todas as obrigações estabelecidas pela LGPD e quaisquer regulamentações aplicáveis relacionadas à proteção de dados pessoais.

15.1.3. Ambas as partes concordam em utilizar os dados pessoais apenas para os fins especificados neste contrato e em tomar todas as medidas razoáveis para proteger a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a, medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger contra acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição não autorizada dos dados pessoais.

15.1.4. Além disso, as partes concordam em cooperar mutuamente e prestar assistência adequada para garantir o cumprimento das obrigações da LGPD, incluindo a notificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à outra parte em caso de incidentes que possam gerar violação de dados pessoais e que possam afetar os direitos ou interesses das partes ou dos indivíduos cujos dados pessoais foram comprometidos.

15.2. As comunicações feitas pelo CONTRANTE em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes serão realizadas, em regra, por via eletrônica, no e-mail do(a) representante da empresa cadastrado no SEI, devendo a CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal desta Capital para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

Fortaleza/CE, data registrada no sistema.

DES. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Presidente do TRE-CE

CONTRATANTE

JOÃO CARLOS ORESTES

ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA

CONTRATADA

**ANEXO I DO CONTRATO N.º 02/2024
TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE - SERVIÇOS
LEI N.º 14.133/2021**

Versões do documento		
Data	Autores	Descrição
08/01/2024	Equipe de Planejamento da Contratatação (EPC)	Versão inicial.
09/01/2024	Equipe de Planejamento da Contratatação (EPC)	Alteração do representante demandante da solução.
21/02/2024	Equipe de Planejamento da Contratatação (EPC)	Ajustes a serem propagados para o contrato.
26/02/2024	Equipe de Planejamento da Contratatação (EPC)	Inclusão da cláusula 2.6.3. e ajustes adicionais.

1. APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta Termo de Referência para contratação de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Fundamentam este termo de referência os seguintes artefatos de contratação:

Processo Administrativo	Documento de Oficialização da Demanda (DOD):	Documento dos Estudos Técnicos Preliminares da Contratação de TIC (ETP):
-------------------------	--	--

SEI Nº

2023.0.000019105-SEI Nº 0463709

9

SEI Nº 0466379

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei Nº 14.133/2021) e

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021)

2.1 Aquisição de renovação de suporte técnico do fabricante e direitos de atualização de software para itens de segurança da informação do SGBD Oracle, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Quadro 1 - Especificação do objeto e valores da contratação

Item	Descrição	CSI #	Vigência CATMAT/ (meses) CATSER	GND	Unidade	Qtde.	Vlr un.	Vlr Total
1.	Suporte Técnico ao produto e serviço prioritário							
1.1	Oracle Advanced Security – Processor Perpetual.	2688791312	27464	3	Unidade	4	R\$ 5.739,47	R\$ 22.957,88
1.2	Oracle Database Vault – Processor Perpetual.	2688791312	27464	3	Unidade	4	R\$ 4.400,26	R\$ 17.601,03
1.3	Oracle Data Masking and Subsetting Pack – Processor Perpetual.	2688791312	27464	3	Unidade	4	R\$ 4.400,26	R\$ 17.601,03
2.	Atualização de software							
2.1	Oracle Advanced Security – Processor Perpetual.	2688791312	27464	3	Unidade	4	R\$ 7.505,46	R\$ 30.021,84
2.2	Oracle Database Vault – Processor Perpetual.	2688791312	27464	3	Unidade	4	R\$ 5.754,18	R\$ 23.016,73
2.3	Oracle Data Masking and Subsetting Pack – Processor Perpetual.	2688791312	27464	3	Unidade	4	R\$ 5.754,18	R\$ 23.016,73
							TOTAL GERAL:	R\$ 134.215,24

Considerações:

1. O período de renovação total a ser atingido para toda a solução é de 12 (doze) meses a contar da data seguinte à data de vigência da contratação corrente, de 15 de janeiro de 2024.
2. O período de renovação deve ser contado a partir da data seguinte à data de vigência do suporte técnico corrente, de forma a não haver interrupção do serviço.
3. Para garantir a efetivação e exigência do suporte do fabricante a ser contratado, a vigência do contrato resultante desta contratação deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período até o limite legal.

Natureza do objeto:

2.2. O (s) bens (s) objeto desta contratação são caracterizados como de exclusividade de seu fabricante, conforme CERTIDÃO 230912/40.585 ABES-ORACLE (0466319), anexa ao presente Termo de Referência, cabendo contratação por inexigibilidade de licitação.

Justificativa da contratação em lote único:

2.3. Os itens são interrelacionados, por se tratarem do mesmo serviço (suporte do fabricante) para itens componentes de produto de software SGBD Oracle, cuja autoria e exclusividade pertencem a seu fabricante.

Vigência

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do encerramento

da vigência do suporte técnico atual, prorrogável por igual período por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. Justificativa: Uma vez que se trata de serviço de exclusividade do fabricante do software, o prazo da vigência contratual corresponde ao prazo do serviço de suporte técnico ora em contratação, conforme Consideração № 3 da cláusula 2.1.

Reajuste

2.5. Após 12 (doze) meses da data do orçamento estimativo, na oportunidade de renovação do contrato, este poderá ser reajustado com base no Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) / IPEA acumulado nos últimos doze meses ou, na hipótese de extinção deste, no índice que vier a substituí-lo.

2.6. À época da prorrogação contratual, o fabricante deverá apresentar proposta atualizada da renovação contratual, o que será submetido a verificação de vantajosidade e economicidade da renovação da contratação.

Das condições de garantia e suporte técnico

2.6.1. A garantia deverá ser integral de, no mínimo, 60 (sessenta) meses do fabricante, com cobertura total para atualização de versão e assistência técnica.

2.6.2. Por se tratar de garantia do fabricante, devendo ser fornecida diretamente por este, ainda que através da empresa CONTRATADA, as informações de suporte técnico e vigência devem constar na área de acesso restrito da CONTRATANTE no sítio web da fabricante, o que será verificado e requerido para emissão do Termo de Recebimento.

2.6.3. A garantia contratual do objeto conforme a Política de Suporte da Oracle tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições. A garantia a que se refere este item diz respeito a chamados atendidos e serviços realizados dentro da vigência contratual.

2.7. Ciclo de Vida

Não se aplica.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei № 14.133/2021)

Necessidade 01: Aprimorar medidas técnicas de segurança da informação visando defesa, proteção e monitoramento de dados organizacionais nos bancos de dados Oracle hospedados nos sítios dos Tribunais contratantes e assegurar que estejam em conformidade com os normativos relacionados na seção Fundamentação legal.

Necessidade 02: Assegurar às equipes de administradores de banco de dados Oracle o instrumental adequado para a condução de projetos em convergência com a Estratégia Nacional de Cibersegurança de TIC da Justiça Eleitoral, bem como operacionalizar diretrizes e

recomendações da Política de Segurança a Informação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei Nº 14.133/2021)

Sustentabilidade

3.1. Não se aplica, por se tratar da mera contratação de suporte técnico de software.

Indicação de marcas ou modelos

3.2. A presente contratação trata de serviços especificamente vinculados à marca ORACLE, conforme razões expostas na seção 2 deste Termo de Referência e de acordo com as justificativas contidas nos ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP desta contratação (SEI Nº 0466379).

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3.1. **Justificativa:** A natureza do objeto a ser contratado constitui-se, essencialmente, de serviço de suporte técnico de fabricante de solução de TIC, o que somente pode ser contratado pelo fabricante, conforme já justificado. Neste sentido, a contratada (fabricante) assume a responsabilidade integral da prestação do serviço, não podendo delegar-lhe a terceiros.

4. PLANO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021)

Condições de execução

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir do encerramento da vigência do suporte técnico corrente.

4.2. Os serviços serão prestados em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, CNPJ: 06.026.531/0001-30, sito à R. Dr. Pontes Neto, 800 – CEP: 60813-600 — Fortaleza, CE.

4.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

4.3.1. Atualização, pelo fabricante, das datas de expiração do suporte técnico aos produtos objeto do contrato.

4.3.2. Verificação, pelo fiscal técnico do contrato, da referida vigência atualizada do suporte técnico dos produtos, na área de acesso restrito da CONTRATANTE no sítio web da fabricante ORACLE.

4.3.3. Elaboração do Termo de Aceite Definitivo dos itens do contrato, após a confirmação da vigência, conforme parágrafos anteriores.

4.3.4. Pagamento dos itens após a emissão do Termo de Aceite Definitivo.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei Nº 14.133/2021)

5.4. O prazo de garantia do serviço, complementar à garantia legal, corresponde ao especificado no item 2.1 deste Termo de Referência.

5.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5. PLANO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei Nº 14.133/2021)

5.1. Da execução contratual

5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.1.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.1.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

5.1.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.1.7.3. O fiscal do contrato informará à Seção de Contratos, em tempo hábil, a situação que

demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.1.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente à Secretaria de Administração.

5.1.7.5. Em caso de fornecimento, a Seção de Contratos comunicará ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.1.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.1.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Seção de Contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.2. Das obrigações da Contratante

5.2.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.2.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de formato livre, podendo esta ser encaminhada por e-mail;

5.2.3. receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.2.4. comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na Avaliação de Resultado.

5.2.5. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

5.2.6. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.2.7. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

5.2.8. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

5.2.9. abster-se de efetuar intervenções indevidas na gestão interna da contratada.

5.3. Das obrigações da Contratada

5.3.1. indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pelas questões comerciais e administrativas relacionadas à fiel execução do contrato.

5.3.2. atender, em tempo razoável, quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.3.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.3.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

5.3.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.3.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

5.3.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) durante a execução do contrato.

5.3.8. Ademais, para os fins deste objeto, obriga-se a contratada a:

5.3.8.1. Executar seu planejamento nos dias úteis do calendário da contratante e conforme o horário agendado com ela;

5.3.8.2. Prestar serviço mediante a utilização de profissionais com a capacidade técnica que o serviço requer;

5.3.8.3. Responder pelas despesas relativas encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o TRE/CE;

5.3.8.4. Fornecer em prazo de antecedência de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento as faturas de prestação do serviço, a fim de que esta possa passar pelo processo de aceite;

5.3.8.5. Esclarecer eventuais dúvidas quanto ao valor cobrado na fatura;

5.3.8.6. Garantir o sigilo absoluto de toda e qualquer informação classificada como confidencial ou sigilosa, em qualquer meio, a que tiver acesso, sendo vedada a sua divulgação no todo ou em parte, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a autorização expressa da contratante. Aceitar o fato de que as informações obtidas em decorrência da execução do presente Termo deverão ser mantidas em sigilo, não podendo qualquer partícipe divulgá-las fora do âmbito deste instrumento, exceto se previamente acordado por escrito, ou prevista a sua divulgação;

5.3.8.6.1. O representante legal da contratada deverá assinar Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão, bem como Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão ou entidade.

5.3.8.6.2. Serão adotados, como base de negociação, os modelos de Termo de Compromisso e Termo de Ciência estabelecidos no [Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário](#), publicado como Anexo à Resolução CNJ Nº 468/2022. pp. 92-94, conforme estabelecido no Anexo

5.3.7.8. Atualizar, sempre que houver mudança, seus dados e as informações de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail, dentre outros.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei Nº 14.133/2021)

Recebimento

- 6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. O recebimento definitivo se dará nos termos e critérios estabelecidos nos itens "4. PLANO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO", bem como no "4. PLANO DE GESTÃO DO CONTRATO", constantes neste Termo de Referência.
- 6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 6.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021.
- 6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus

à contratante;

6.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Nº 14.133/2021.

6.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, após o pagamento, será encaminhado o processo à Secretaria de Administração, ocasião na qual será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.15. Os pagamentos serão realizados de uma vez só, por item entregue.

Prazo de pagamento

6.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.16. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.16.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) / IPEA.

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sob a mesma titularidade.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.20. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

Sanções e Penalidades

6.21. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE/CE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

6.22. A contratada, durante a execução do contrato, ficará sujeita a penalidades variáveis de acordo com a gravidade dos casos, conforme Quadro 6.

6.23. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade de licitar e contratar poderão ser aplicadas à contratada cumulativamente às multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, depois de transitada em julgado a decisão.

6.24. Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos no Quadro 2 para a aplicação de multa de mora sejam extrapolados. No caso de atraso na entrega por período superior ao do Quadro 3, a critério da Administração, os equipamentos e as licenças poderão não ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total da obrigação assumida.

Quadro 2 – Dos Graus e Correspondências

Grau	Correspondência
------	-----------------

- 01 Advertência formal.
- 02 0,5% sobre o valor da parcela não cumprida.
- 03 0,1% sobre o valor total do contrato.
- 04 0,2% sobre o valor da Nota Fiscal.

Quadro 3 – Das infrações, penalidades e correspondências

Item	Infrações Descrição	Grau
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital de Licitação ou dos seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	01

Item	Infrações Descrição	Grau
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital de Licitação ou dos seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) ocorrências.	02
3	Deixar de cumprir o prazo para entrega dos produtos, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.	02
4	Deixar de cumprir o prazo para atendimento e solução relativo à garantia dos equipamentos, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.	03
5	Deixar de entregar os documentos que comprovem a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referente, se for o caso, por dia de atraso, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.	04

6.25. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na ocorrência de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo, desde já, a contratada as prerrogativas da Administração, nos termos do art. 104 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2022.

6.26. As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato celebrado.

6.27. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos devidamente comprovados.

6.28. A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento dos produtos/serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

6.29. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei Nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) / IPEA, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

6.30. A somatória das multas, glosas e demais penalidades que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA em decorrência deste Contrato, conforme cláusula de Sanções e Penalidades contida no Termo de Referência (Cláusulas 6.21 a 6.33), independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% do valor global do Contrato.

6.31. O TRE/CE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada.

6.32. O período de atraso será contado em dias corridos.

6.33. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em

especial a Lei Nº 14.133, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

6.34. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei Nº 14.133/2021)

7.1. O fornecedor é fabricante do produto de software ORACLE, para cujos itens componentes estão sendo renovados os serviços de Suporte Técnico e atualização de software, por ser o fabricante detentor da exclusividade de negociação dos referidos serviços, conforme CERTIDÃO 230912/40.585 ABES-ORACLE (0466319). Por esta razão, entende-se que a presente contratação deve se dar através de **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.

7.2. Exigências de habilitação:

Não se aplica, por se tratar de contratação direta.

7.3. Habilitação Jurídica:

7.3.1. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.3.2. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.3. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.3.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.4.8. A etapa de habilitação compreenderá ainda:

7.4.8.1. consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;

7.4.8.2. consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

7.4.8.3. consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal;

7.4.8.4. consulta “on-line” ao SICAF da composição societária da licitante;

7.4.8.5. consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União.

7.5. Qualificação Econômico-Financeira:

7.5.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

7.5.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

7.5.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

7.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

7.5.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações

contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Nº 14.133/2021, art. 69, §6º)

7.5.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.5.7. Caso as informações exigidas nas cláusulas anteriores da presente seção (7.5.1 a 7.5.6) possuam classificação confidencial ou sigilosa pela CONTRATADA, reserva-se à CONTRATANTE o direito de negociar, junto à CONTRATADA, a verificação de sua qualificação econômico-financeira, desde que sejam respeitados os ditames legais relativos ao tema.

7.6. Qualificação Técnica:

Não se aplica, por se tratar de contratação direta do próprio fabricante dos produtos.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Nº 14.133/2021)

8.1. O custo estimado total da contratação está definido conforme PROPOSTA Comercial 21156421 (SEI Nº 0463770), cujos valores estão consolidados na seção 7 do documento de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP Itens de SI para SGBD ORACLE (SEI Nº 0466379) e replicado no Quadro 1, constante na seção 1 deste Termo de Referência.

8.2. O valor total da presente contratação compreende o montante de R\$ 134.215,24 (cento e trinta e quatro mil duzentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), a ser coberto pelo Programa Nacional de Cibersegurança da Justiça Eleitoral.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei Nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União que integram o Programa Nacional de Cibersegurança da Justiça Eleitoral.

10.2. A classificação específica da despesa, bem como a disponibilidade orçamentária serão verificadas pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) quando da realização da pesquisa de preços.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do Contrato caberá ao(a) servidor(a) titular da Coordenadoria de Infraestrutura (COINT), e, como substituto o servidor titular da Seção de Banco de Dados.

(Assinado eletronicamente)

Ismael Torres dos Santos Junior

Coordenador de Infraestrutura de TIC

Integrante Demandante

(Assinado eletronicamente)

Luiz Aires de Souza Neto

Chefe da Seção de Banco de Dados

Integrante Técnico

(Assinado eletronicamente)

Jonas de Araújo Luz Junior

Coordenador de Governança e Gestão de TIC

Integrante Administrativo

(Assinado eletronicamente)

Leandro da Silva Taddeo

Secretário da Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, DESEMBARGADOR PRESIDENTE**, em 03/05/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARLOS ORESTES, USUÁRIO EXTERNO**, em 27/06/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0&cv=0599418&crc=2DBF9BFA, informando, caso não preenchido, o código verificador **0599418** e o código CRC **2DBF9BFA**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

TERMO

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - CT N.º 02/2024

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, sediado na Rua Doutor Pontes Neto, s/n, Luciano Cavalcante – Fortaleza – Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 06.026.531/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, e, de outro lado, a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 59.456.277/0001-76, estabelecida na Rua Doutor José Áureo Bustamante, n.º 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, São Paulo-SP, CEP. 04.710-090, doravante denominada CONTRATADA, representada por João Carlos Orestes, inscrito no CPF n.º 120.139.208-06;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º 02/2024 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente **Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo**, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2. Cláusula Segunda - Dos Conceitos e Definições

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3. Cláusula Terceira – Da Informação Sigilosa

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não

nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado, desde que identificada como informação sigilosa no momento do compartilhamento. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: conhecimento (know-how), técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4. Cláusula Quarta – Dos Limites do Sigilo

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas, se possível, sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5. Cláusula Quinta – Dos Direitos e Obrigações

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE, com exceção para cumprimento de obrigações legais.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal do representante legal indicado no CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por meios razoáveis em direito admitidos, arcando com todos os custos do impedimento, até judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, assim que possível, de forma expressa, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente, desde que permitida mencionada comunicação pela determinação do órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6. Cláusula Sexta – Da Vigência

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL. Caso não haja classificação específica em lei, o prazo de sigilo deverá ser de 05 (cinco) anos contados do momento de sua divulgação.

7. Cláusula Sétima – Das Penalidades

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todos os danos diretamente sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme a Lei nº. 14.133/2021.

8. Cláusula Oitava – Das Disposições Gerais

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de fiscalizar as obrigações oriundas deste TERMO;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas relativas ao cumprimento de suas obrigações oriundas deste TERMO.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL.

9. Cláusula Nona – Do Foro

A CONTRATANTE elege o foro da Justiça Federal desta Capital, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente **Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo** é assinado pelas partes.

Fortaleza/CE, data registrada no sistema.

DES. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Presidente do TRE-CE

CONTRATANTE

JOÃO CARLOS ORESTES

ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, DESEMBARGADOR PRESIDENTE**, em 30/05/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARLOS ORESTES, USUÁRIO EXTERNO**, em 27/06/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0&cv=0618976&crc=8BB79885, informando, caso não preenchido, o código verificador **0618976** e o código CRC **8BB79885**.

2023.0.000019105-9

0618976v2



8-Dez-23

Prezado(a) Jonas Luz Jr

Seus serviços de suporte técnico devem ser renovados.

Número do Serviço de Suporte: 21156421

Data de Início: 16-Jan-24

Preço Total: R\$ 134,215.24 (acrescidos os impostos decorrentes da operação contratada)

Para que não ocorra interrupção dos serviços, por favor conclua sua renovação antes ou até 17-Dez-23.

A Oracle gostaria de agradecer sua continuidade nos negócios.

Tem dúvidas sobre sua renovação? Ligue para 55-11-5184-8268 ou envie um email para a Oracle a alexandre.felipe@oracle.com.



Pedido de Renovação dos Serviços de Suporte Técnico

Informações Gerais

Cliente: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

Número do Serviço de Suporte: 21156421

Vencimento da Oferta: 15-Jan-24

Oracle: Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

Informações de Contato da Oracle:

Alexandre Felipe

Telefone: 55-11-5184-8268

E-mail: alexandre.felipe@oracle.com

As renovações on-line podem ser visualizadas e aceitas em [My Support Renewals](#).

Cliente a Orçar

Jonas Luz Jr

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

R Jaime Benévolo, 21 PREDIO

CENTRO

Fortaleza

CE 60050-080

Brasil

8534533802

jonas@tre-ce.jus.br

Cliente a Faturar

Jonas Luz Jr

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

R Jaime Benévolo, 21 PREDIO

CENTRO

Fortaleza

CE 60050-080

Brasil

8534533802

jonas@tre-ce.jus.br

"Você" e "Seu", conforme usado neste pedido de renovação, referem-se ao Cliente listado acima.

Por favor, dedique um momento para verificar se as informações de Contato para enviar o orçamento e de Cobrança estão corretas, especialmente seu endereço de email, porque a Oracle normalmente enviará comunicações, incluindo sua fatura, para o respectivo endereço de email.

Detalhes do Serviço

Serviços de Suporte Técnico do Software

Nível de Serviço: Product Support and Priority Service

Descrição do Produto	CSI #	Qtd.	Métrica de Licença	Nível/Tipo de Licença	Data de Início	Data de Término	Preço
Oracle Advanced Security - Processor Perpetual	26887913	4		FULL USE	16-Jan-24	15-Jan-25	22.957,88
Oracle Database Vault - Processor Perpetual	26887913	4		FULL USE	16-Jan-24	15-Jan-25	17.601,03
Oracle Data Masking and Subsetting Pack - Processor Perpetual	26887913	4		FULL USE	16-Jan-24	15-Jan-25	17.601,03
Subtotal:							R\$ 58.159,94

Serviços de Suporte Técnico do Software

Nível de Serviço: Software Updates

Descrição do Produto	CSI #	Qtd.	Métrica de Licença	Nível/Tipo de Licença	Data de Início	Data de Término	Preço
Oracle Advanced Security - Processor Perpetual	26887913	4		FULL USE	16-Jan-24	15-Jan-25	30.021,84
Oracle Database Vault - Processor Perpetual	26887913	4		FULL USE	16-Jan-24	15-Jan-25	23.016,73
Oracle Data Masking and Subsetting Pack - Processor Perpetual	26887913	4		FULL USE	16-Jan-24	15-Jan-25	23.016,73
Subtotal:							R\$ 76.055,30

***Preço Total: R\$ 134,215.24**

*O valor acima está acrescido de contribuições e tributos decorrentes da operação contratada, incluindo ISS, PIS e Cofins.

Atenção:

- Se a Oracle aceitar seu pedido de renovação, a data determinada na tabela "Detalhes do Serviço" acima será a data de início dos serviços de suporte técnico, e os serviços de suporte técnico solicitados neste pedido de renovação serão realizados até a data de término especificada na tabela para softwares e/ou hardwares aplicáveis ("Período de Suporte").
- Se algum dos campos listados na tabela de Detalhes do Serviço acima estiver em branco, significa que eles não são aplicáveis à Sua renovação.
- Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda, a extinção de tributos existentes, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da CONTRATADA, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

Termos dos Serviços de Suporte Técnico

O suporte técnico é prestado de acordo com as Políticas de Suporte Técnico da Oracle vigentes no momento da prestação dos serviços. As Políticas de Suporte Técnico estão sujeitas à alteração a critério da Oracle; no entanto, a Oracle não reduzirá substancialmente o nível dos serviços prestados para os softwares e/ou hardwares suportados durante o período pelo qual as remunerações de suporte técnico foram pagas. Você deve analisar as Políticas de Suporte Técnico antes de finalizar este pedido de renovação.

A versão atual das Políticas de Suporte Técnico podem ser acessadas em <http://www.oracle.com/us/support/policies/index.html>.

Os serviços de suporte técnico adquiridos neste pedido de renovação seguem os termos e condições do acordo aplicável identificado abaixo ("acordo"):

- O acordo relativo a serviços de suporte técnico para programas e/ou hardware listados na seção de Detalhes do Serviço acima é celebrado com a Oracle ou um fornecedor adquirido pela Oracle. Qualquer utilização dos programas e/ou hardware, que inclui atualizações e outros materiais fornecidos ou disponibilizados pela Oracle como parte dos serviços de suporte técnico, está sujeita aos direitos concedidos para os programas e/ou hardware indicados no pedido em que os programas e/ou hardware foram adquiridos; ou
- Caso não possua um acordo com a Oracle para serviços de suporte técnico, concorda que os termos do Contrato Online Transactional Oracle Master, disponível em <https://www.oracle.com/corporate/contracts/contract-documents/master-agreement.html>, e em vigor no momento em que você aceita o pedido de renovação, regem a prestação de serviços de suporte técnico encomendados ao abrigo deste pedido de renovação, bem como seus direitos de utilização de atualizações e outros materiais fornecidos ou disponibilizados pela Oracle em serviços de suporte técnico. Caso se aplique, deverá rever o Contrato Online Transactional Oracle Master antes de enviar este pedido de renovação.

Este pedido de renovação incorpora o contrato como referência. Em caso de inconsistências entre os termos contidos neste pedido de renovação e no contrato, este pedido de renovação deve prevalecer.

Detalhes do Processamento da Renovação

Este pedido de renovação está sujeito ao aceite da Oracle. Sua renovação será considerada completa quando Você fornecer à Oracle os detalhes de pagamento da renovação, conforme especificado abaixo ou em um contrato de Financiamento celebrado com a Oracle. Uma vez concluída, Sua renovação não poderá ser cancelada e Seu pagamento não será reembolsável, exceto conforme especificado no contrato. A Oracle emitirá uma fatura mediante o recebimento de um pedido de compra ou um formulário de pagamento aceitável à Oracle.

Os valores referentes aos Serviços de Suporte Técnico são faturados no seu total e antes da prestação dos serviços. Os valores devem ser pagos até **60 NET** após a emissão da fatura.

As contribuições e impostos decorrentes da operação contratada serão incluídas no valor final da nota fiscal.

Detalhes de Pagamento

Pedido de Compra

Se Você estiver enviando um pedido de compra para o pagamento da renovação dos serviços de suporte técnico sob este pedido de renovação, a ordem de compra deve ser no formato não editável (p.ex., PDF) e deve incluir as seguintes informações:

- Número do Serviço de Suporte: 21156421
- Preço Total: R\$ 134,215.24 (*)

*Estão acrescidos aos valores supra citados, as contribuições e impostos decorrentes da operação contratada

Ao emitir um pedido de compra, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA concorda que os termos deste pedido de renovação e o acordo prevalecem sobre os termos no pedido de compra ou outro documento que não seja da Oracle, e os termos no pedido de compra ou em outro documento que não seja da Oracle não se aplicarão aos serviços de suporte técnico renovados neste pedido de renovação.

A assinatura abaixo afirma o compromisso de TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA de pagar pelos serviços solicitados de acordo com os termos do presente pedido de compra.

Oracle do Brasil Sistemas Ltda

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

Assinatura

Assinatura

Nome

Nome

Cargo do Signatário

Cargo do Signatário

Data

Data

Entre em contato com a Oracle de acordo com a seção de Informações Gerais acima para emitir seu pedido de compra.

Informação do Cartão de Crédito

Se Você quiser usar o cartão de crédito para pagar pela renovação dos serviços de suporte técnico sob este pedido de renovação, entre em contato com a Oracle de acordo com a seção de Informações Gerais acima. Observe que a Oracle não é capaz de processar transações de cartão de crédito iguais ou superiores a US\$ 100.000 (cem mil dólares norte-americanos, ou transações que não estão em R\$ (reais)).

Confirmação de Pagamento

Se Você não puder efetuar o pagamento por qualquer uma das formas de pagamento descritas acima, conclua esta confirmação de pagamento e envie-a para a Oracle. Rubrique a declaração a seguir que melhor se aplica a Você.

____ TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA não emite pedidos de compra.

____ TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA não requer um pedido de compra para os serviços solicitados aqui.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA certifica que as informações fornecidas acima são precisas e estão em conformidade com as práticas comerciais da TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA ao firmar este pedido de renovação, incluindo a obtenção de todas as aprovações necessárias para liberar os recursos para esta renovação. Ao emitir esta confirmação de pagamento, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA concorda que os termos deste pedido de renovação e o contrato se aplicarão aos serviços de suporte técnico solicitados sob este pedido de renovação. Os termos anexados ou enviados com a confirmação de pagamento não serão aplicáveis.

A assinatura abaixo ratifica o compromisso de TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA em pagar pelos serviços solicitados de acordo com os termos deste pedido de renovação.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

Assinatura

Nome

Cargo do Signatário

Data

Entre em contato com a Oracle de acordo com a seção de Informações Gerais acima para emitir sua confirmação de pagamento.

VOCÊ CONCORDA QUE AO FAZER UM PEDIDO ATRAVÉS DE UM PEDIDO DE COMPRA QUE INCORPORE ESTAS CONDIÇÕES GERAIS (O "PEDIDO DE COMPRA"), VOCÊ CONCORDA EM SEGUIR E CUMPRIR OS TERMOS E CONDIÇÕES DO PEDIDO DE COMPRA E ESTAS CONDIÇÕES GERAIS. SE VOCÊ ESTÁ FAZENDO TAL PEDIDO EM NOME DE UMA EMPRESA, OU OUTRA ENTIDADE JURÍDICA, VOCÊ DECLARA QUE TEM OS PODERES PARA SUJEITAR TAL ENTIDADE AOS TERMOS E CONDIÇÕES DO PEDIDO DE COMPRA E ESTAS CONDIÇÕES GERAIS E, EM TAL CASO, "VOCÊ" E "SEU/SUA/SEUS/SUAS", CONFORME A UTILIZAÇÃO NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SE REFERIRÃO A TAL ENTIDADE. SE NÃO TIVER TAIS PODERES, OU SE VOCÊ OU TAL ENTIDADE NÃO CONCORDAR EM SEGUIR E CUMPRIR OS TERMOS E CONDIÇÕES DO PEDIDO DE COMPRA E ESTAS CONDIÇÕES GERAIS, VOCÊ NÃO DEVERÁ FAZER O PEDIDO OU UTILIZAR OS PRODUTOS OU OFERTAS DE SERVIÇOS.



Essas Condições Gerais (doravante "Condições Gerais") são celebradas entre a Oracle do Brasil Sistemas Ltda. ("Oracle") e o indivíduo ou a entidade que firmou este pedido que incorpora estas Condições Gerais por referência. Ao fazer um pedido sujeito a estas Condições Gerais, Você concorda que os Adendos (conforme definição abaixo) deverão ser incorporados à estas Condições Gerais. Caso um termo seja pertinente apenas a um Adendo específico, tal termo se aplicará apenas a esse Adendo quando o mesmo estiver incorporado às Condições Gerais. Você encontrará a versão atual deste documento devidamente registrado no Livro de Registro B do 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo - SP sob nº 2.044.708 em 08/07/2021.

DEFINIÇÕES

- 1.1 "**Hardware**" refere-se ao equipamento de informática, inclusive componentes, opções e peças de reposição.
- 1.2 "**Software Integrado**" refere-se a qualquer software ou código programável que seja (a) incorporado ou integrado ao Hardware de forma a permitir seu funcionamento ou (b) especificamente fornecido a Você pela Oracle nos termos do Adendo H e especificamente mencionados (i) na documentação que acompanha o Hardware, (ii) em uma página web da Oracle ou (iii) através de um mecanismo que facilite a instalação para uso com o seu Hardware. Software Integrado não abrange e Você não tem direito a (a) código ou funcionalidade de serviços de diagnóstico, manutenção, reparo ou suporte técnico; ou (b) aplicativos, sistemas operacionais, ferramentas de desenvolvimento de software, sistemas de gestão ou outro código licenciado em separado pela Oracle. Para um Hardware específico, Software Integrado inclui Opções de Software Integrado, conforme definido no Adendo H, solicitados separadamente.
- 1.3 "**Contrato Master**" refere-se a estas Condições Gerais, (inclusive qualquer termos aditivos) e todos os Adendos incorporados ao Contrato Master (incluindo qualquer alteração a estes Adendos incorporados). O Contrato Master rege Sua utilização dos Produtos e Ofertas de Serviços solicitados à Oracle ou a um revendedor autorizado.
- 1.4 "**Sistema Operacional**" refere-se ao software que gerencia o Hardware para Programas e outros softwares.
- 1.5 "**Produtos**" refere-se a Programas, Hardware, Software Integrado e Sistema Operacional.
- 1.6 "**Programas**" refere-se (a) aos softwares de propriedade da Oracle, ou distribuídos por ela, solicitados por Você nos termos de um Adendo P, (b) a Documentação de Programa e (c) a quaisquer atualizações de Programas adquiridas através do suporte técnico. Programas não incluem Software Integrado ou qualquer Sistema Operacional ou versão de software anterior à disponibilidade geral (p. ex., versões

beta).

- 1.7 O termo "**Documentação do Programa**" refere-se aos manuais do usuário e de instalação do Programa. A Documentação do Programa pode ser entregue com os Programas. A documentação online pode ser acessada em <http://oracle.com/documentation>.
- 1.8 "**Adendo**" refere-se a todos os Adendos da Oracle para estas Condições Gerais, identificados na Seção 2.
- 1.9 "**Termos em Separado**" refere-se a termos de licença separados especificados na Documentação do Programa, arquivos "leia-me" ou "read me" ou arquivos de notificação e que se aplicam à Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente.
- 1.10 "**Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente**" refere-se à tecnologia de terceiros que está licenciada sob termos separados e não sob os termos do Contrato Master.
- 1.11 "**Ofertas de Serviços**" refere-se ao suporte técnico, educação, serviços hospedados/terceirizados, serviços de cloud, consultoria, serviços avançados de suporte a clientes, ou outros serviços que Você tenha solicitado. Tais Ofertas de Serviços estão descritas em mais detalhes no Adendo aplicável.
- 1.12 "**Você**" e "**Seu/Sua/Seus/Suas**" referem-se à pessoa ou entidade que firmaram estas Condições Gerais.

2. VIGÊNCIA DO CONTRATO MASTER E ADENDOS APLICÁVEIS

Este Contrato Master é aplicado ao pedido que acompanha este Contrato Master. A partir da Data Efetiva, os seguintes Adendos incorporam-se ao Contrato Master: Adendo H - Hardware e Adendo P – Programa, Adendo C – Serviços de Cloud, Adendo S – Serviços e Adendo LVM – Serviços para Oracle Linux e Oracle VM.

Os Adendos estabelecem termos e condições que se aplicam especificamente a certos tipos de ofertas da Oracle, que podem ser diferentes, ou adicionais, às presentes Condições Gerais.

3. SEGMENTAÇÃO

A compra de quaisquer Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas, ou outras Ofertas de Serviços, são entendidas como ofertas separadas e consideradas independentes de qualquer outro pedido de quaisquer Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas, ou outras Ofertas de Serviços, que Você possa receber ou ter recebido da Oracle. Você entende que pode adquirir Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas, ou outras Ofertas de Serviços, independentemente de quaisquer outros Produtos ou Ofertas de Serviços. A Sua obrigação de pagar por (a) quaisquer Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas não depende da prestação de quaisquer outras Ofertas de Serviços ou entrega de quaisquer outros Produtos ou (b) outras Ofertas de Serviços não dependem da entrega de quaisquer Produtos nem da prestação de quaisquer outras Ofertas de Serviços, ou Ofertas de Serviços adicionais. Você reconhece que Você firmou a compra sem contar com nenhum contrato de financiamento ou leasing com a Oracle e sua afiliada.

4. PROPRIEDADE

A Oracle e seus licenciadores retêm todos os direitos de propriedade e propriedade intelectual dos Programas, Sistemas Operacionais, Software Integrado, bem como sobre qualquer desenvolvimento ou entrega realizada de acordo com o Contrato Master.

5. INDENIZAÇÃO

5.1 Sujeitando-se às Cláusulas 5.5, 5.6 e 5.7 abaixo, se um terceiro reivindicar contra Você ou a Oracle (doravante, "Beneficiário", que poderá referir-se a Você ou à Oracle dependendo de qual das partes tenha recebido o Material), que qualquer informação, design, especificação, instrução, software, dados ou material (doravante, "Material") fornecido por você ou pela Oracle (doravante "Provedor" que poderá referir-se a Você ou à Oracle dependendo de qual das partes tenha fornecido o Material) e, utilizado pelo Beneficiário, violem os direitos de propriedade intelectual do autor da reivindicação, o Provedor, arcando com todas as custos e despesas, defenderá o Beneficiário contra a reivindicação e indenizará o Beneficiário dos danos, responsabilidades, custos e despesas determinados judicialmente relativos à

reivindicação do terceiro de violação do contrato estabelecido pelo Provedor, desde que o Beneficiário:

- a. Notifique o Provedor prontamente e por escrito até trinta (30) dias (ou antes disso, se assim exigido por lei) após o Beneficiário ter sido notificado da reivindicação;
- b. Forneça ao Provedor o exclusivo controle da defesa e de quaisquer negociações de acordo; e
- c. Forneça ao Provedor todas as informações, poderes e assistência de que o Provedor necessite para a sua defesa ou para o estabelecimento de um acordo relacionado à reivindicação.

5.2 Se o Provedor considerar ou se for determinado que qualquer Material possa ter violado os direitos de propriedade intelectual de terceiros, o Provedor poderá optar por modificar o Material para torná-lo não infringente (ao mesmo tempo em que preserva sua utilidade ou funcionalidade) ou obter uma licença para permitir o uso contínuo, ou se essas alternativas não forem comercialmente razoáveis, o Provedor poderá rescindir a licença e requerer a devolução do respectivo Material e reembolsar quaisquer valores que o Beneficiário possa ter pagado à outra parte e, se a Oracle for o fornecedor de um Programa infrator, todas as remunerações de suporte técnico pré-pagas que Você tenha pagado à Oracle pela licença do Programa infrator. Se tal devolução afetar materialmente a capacidade da Oracle de cumprir suas obrigações sob o respectivo pedido, então a Oracle poderá, por sua opção e mediante notificação por escrito com trinta (30) dias de antecedência, rescindir o pedido.

5.3 Não obstante o previsto na Cláusula 5.2 e com respeito exclusivamente ao Hardware, se o Fornecedor assim considerar ou se for determinado que o Hardware (ou qualquer parte deste) possa ter violado os direitos de propriedade intelectual de terceiros, o Fornecedor poderá optar por substituir ou modificar o Hardware (ou qualquer parte deste) de forma a adequar-se à condição de não infrator (preservando sua utilidade ou funcionalidade) ou obter uma licença para permitir o uso contínuo, ou se essas alternativas não forem comercialmente razoáveis, o Provedor poderá remover o Hardware (ou qualquer parte deste) e reembolsar o valor contábil líquido e, se a Oracle for o fornecedor do Hardware infrator, todas as remunerações de suporte técnico pagas antecipadamente que Você tenha efetuado à Oracle pelo Hardware.

5.4 No caso de o material ser Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente e os Termos em Separado associados não permitirem a rescisão da licença, ao invés de rescindir a licença para o Material, a Oracle poderá rescindir a licença e exigir a devolução do respectivo Programa associado à Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente, restituindo quaisquer remunerações de licenciamento de Programa que Você tenha pagado à Oracle pela licença do Programa e quaisquer remunerações de suporte técnico pagas antecipadamente e não utilizadas efetuadas à Oracle pela licença do Programa.

5.5 Desde que Você seja assinante ativo dos serviços técnicos de suporte Oracle para o Sistema Operacional (por exemplo, Oracle Premier Support for Systems, Oracle Premier Support for Operating Systems ou Oracle Linux Premier Support), para o período de tempo em que foi assinante dos serviços de suporte técnico Oracle (a) a expressão "Material" na cláusula 5.1 acima passa a incluir o Sistema Operacional, o Software Integrado e quaisquer Opções de Software Integrado que licenciadas por Você e (b) a expressão "Programas" na presente Cláusula 5 é substituída pela expressão "Programas ou Sistema Operacional ou Software Integrado ou quaisquer Opções de Software Integrado, conforme o caso", ou seja, a Oracle não indenizará Você por seu uso do Sistema Operacional e/ou Software Integrado e/ou Opções de Software Integrado, quando Você não era assinante dos serviços correspondentes de suporte técnico da Oracle. Não obstante, no que diz respeito exclusivamente ao sistema operacional Linux, a Oracle não indenizará Você por materiais que não façam parte dos arquivos cobertos do Oracle Linux conforme definido em <http://www.oracle.com/us/support/library/enterprise-linux-indemnification-069347.pdf>

5.6 O Provedor não indenizará o Destinatário, se este alterar o Material ou usá-lo fora do âmbito de utilização estabelecido na documentação do usuário Provedor ou, se o Destinatário usar uma versão do Material que tenha sido substituída, caso a alegação de violação pudesse ter sido evitada com a utilização de uma versão inalterada atualizada do Material fornecido ao Destinatário, ou se este tiver continuado a usar o Material após o fim da licença de uso de dito Material. O fornecedor não indenizará o Destinatário, na medida em que uma reclamação esteja baseada em qualquer informação, design, especificação, instrução, software, dados ou material não fornecido pelo Provedor. A Oracle não indenizará Você, por nenhuma parte de uma reivindicação por infração que seja baseada na

combinação de qualquer Material com quaisquer produtos ou serviços não fornecidos pela Oracle. Exclusivamente com relação à Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente, que faça parte ou seja obrigatória para o uso de um Programa, e que seja usada: (a) em forma não modificada; (b) como parte ou como obrigatória para usar um Programa; e (c) nos termos da concessão de licença para o respectivo Programa e todos os outros termos e condições do Contrato Master, a Oracle indenizará Você por alegações de infração de Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente na mesma extensão em que a Oracle seja obrigada a pagar indenização por violação para o Programa nos termos do Contrato Master. A Oracle não indenizará Você por infrações causadas por Seus atos contra qualquer terceira parte se os Programas entregues a Você e usados de acordo com os termos do Contrato Master não infringirem quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. A Oracle não indenizará Você por infrações por qualquer reivindicação de violação de propriedade intelectual violação conhecida por Você no momento da obtenção dos direitos de licença.

5.7 Esta seção estabelece o recurso exclusivo das partes para quaisquer reivindicações por infração ou danos.

6. RESCISÃO

6.1 Caso uma das partes viole um termo material do Contrato Master e deixe de corrigir a violação em até trinta (30) dias após a notificação por escrito especificando a infração, a parte infratora estará em falta e a parte não infratora poderá rescindir o Contrato Master. Se a Oracle rescindir o Contrato Master nos termos do parágrafo anterior, Você deverá pagar em até trinta (30) dias todos os valores que seriam devidos antes de tal rescisão, bem como todos os valores não pagos referentes aos Produtos pedidos e/ou Ofertas de Serviços recebidas no âmbito do Contrato Master, acrescidos dos tributos e despesas relacionadas. Excetuando-se o caso de não pagamento, a parte não infratora poderá concordar, a seu exclusivo critério, em estender o período de trinta (30) dias, desde que a parte infratora continue envidando esforços razoáveis para sanar a infração. Você concorda que, se estiver em omissão no âmbito do Contrato Master, Você não poderá usar Produtos ou Ofertas de Serviços solicitados.

6.2 Você também concorda que se utilizou um contrato com a Oracle, ou com uma afiliada da Oracle para pagar as remunerações devidas referentes a um pedido e estiver inadimplente sob tal contrato, Você não poderá utilizar os Produtos e/ou as Ofertas de Serviço que sejam objeto de tal contrato.

6.3 As cláusulas que sobreviverão à rescisão ou término são aquelas relacionadas à limitação de responsabilidade, indenização por violação, pagamento e outras que, por sua natureza, sejam passíveis de sobrevivência.

7. REMUNERAÇÕES E TRIBUTOS; PREÇOS, FATURAMENTO E OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 Todos os valores pagáveis à Oracle vencem em trinta (30) dias, a partir da data da fatura. Você concorda em pagar todos os tributos de venda, valor agregado ou outros encargos similares determinados pela lei em vigor, que devam ser pagos pela Oracle com base nos Produtos e/ou Ofertas de Serviço que Você solicitou, exceto os tributos incidirem sobre a renda da Oracle. Além disso, Você reembolsará as despesas relativas à prestação de Ofertas de Serviços à Oracle.

7.2 Você compreende que poderá receber várias faturas para os Produtos e/ou Ofertas de Serviços que Você solicitou. As faturas serão apresentadas a Você de acordo com a Política de Padrões de Faturamento da Oracle, que pode ser acessada em <http://oracle.com/contracts>.

7.3 Todas as Suas obrigações de pagamento estabelecidas nos pedidos de compra sujeitos a este Contrato devem ser executadas por meio de transferência bancária ("wire transfer") para a conta indicada nas faturas. Você reconhece que os pagamentos não serão considerados válidos ou efetivados caso não sejam realizados por meio de transferência bancária, salvo se acordado de forma diferente entre as partes neste Contrato ou no pedido de compra.

8. CONFIDENCIALIDADE

8.1 Em virtude do Contrato Master, as partes poderão ter acesso a informações que sejam confidenciais ("**Informações Confidenciais**"). Ambas as partes concordam em divulgar somente as informações necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas sob o Contrato Master. As Informações

Confidenciais se limitarão às vigências e preços de acordo com o Contrato Master e todas as informações claramente identificadas como confidenciais no momento da divulgação.

8.2 As Informações Confidenciais de uma das partes não deverão incluir informações que: (a) sejam ou se tornem parte do domínio público por ação ou omissão da outra parte; (b) estavam na posse legítima da outra parte antes da divulgação e que não tenham sido obtidas pela outra parte direta ou indiretamente da parte divulgadora; (c) sejam legitimamente divulgadas à outra parte por uma terceira parte sem restrição sobre a divulgação; (d) sejam desenvolvidas independentemente pela outra parte.

8.3 Ambas as partes concordam em não divulgar Informações Confidenciais da outra parte a terceiros que não os estabelecidos a seguir, por um período de três (3) anos a partir da data de divulgação pela parte divulgadora da Informação Confidencial à parte receptora. As partes podem divulgar uma Informação Confidencial apenas àqueles funcionários ou agentes que estejam obrigados a protegê-la contra divulgação não autorizada de maneira não menos protetora do que sob o Contrato Master. Nada deverá impedir qualquer das partes, sempre que exigido por lei, de divulgar os termos ou preços sob o Contrato Master em qualquer processo judicial decorrente ou relacionado com o Contrato Master ou de divulgar as Informações Confidenciais a um órgão governamental, conforme exigido por lei.

8.4 Na medida em que Você fornecer informações pessoais à Oracle como parte de uma Oferta de Serviço que Você solicitou sob o Contrato Master, a Oracle cumprirá:

- a. as políticas de privacidade pertinentes da Oracle para as Ofertas de Serviço, disponíveis em <http://www.oracle.com/us/legal/privacy/overview/index.html>;
- b. as proteções administrativas, físicas, técnicas e outras proteções aplicáveis e outros aspectos aplicáveis de gerenciamento do sistema e conteúdo, disponível em <http://www.oracle.com/us/corporate/contracts/> ; e
- c. a versão aplicável do Contrato de Processamento de Dados para Serviços da Oracle (o "Contrato de Processamento de Dados"). A versão do Contrato de Processamento de Dados aplicável ao Seu pedido está disponível em <https://www.oracle.com/corporate/contracts/cloud-services/contracts.html#data-processing> e está incorporada a este documento por referência. O Contrato de Processamento de Dados não se aplica a serviços educacionais e serviços Oracle Data Cloud sob o Adendo D. Seu pedido das Ofertas de Serviço também pode conter termos de privacidade adicionais ou mais específicos.

9. INTEGRALIDADE DO CONTRATO

9.1 Você concorda que o Contrato Master e as informações a ele incorporadas por escrito, inclusive referências a informações contidas em uma URL ou política referenciada, juntamente com o pedido aplicável, são o contrato integral para os Produtos e/ou Ofertas de Serviços pedidos por Você e substituem todos os contratos vigentes ou anteriores, escritos ou verbais, sobre tais Produtos e/ou Oferta de Serviços.

9.2 É expressamente acordado entre as partes que os termos do Contrato Master e qualquer pedido da Oracle substituem os termos de qualquer pedido de compra, portal de compra pela internet ou qualquer outro documento semelhante que não seja da Oracle e que nenhum termo contido em tal pedido de compra, ou outro documento semelhante que não seja da Oracle, aplica-se aos Produtos e/ou Ofertas de Serviços solicitados. Em caso de divergência entre os termos de qualquer Adendo e estas Condições Gerais, o Adendo terá precedência. Em caso de divergência entre os termos de um pedido e o Contrato Master, o pedido terá precedência. O Contrato Master e os pedidos não poderão ser modificados e os direitos e restrições não poderão ser alterados ou renunciados, exceto mediante assinatura por escrito ou concordância online na Oracle Store por Seus representantes autorizados e os representantes autorizados da Oracle. Todas as notificações exigidas nos termos do Contrato Master serão fornecidas à outra parte por escrito.

10. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

NENHUMA DAS PARTES SERÁ RESPONSÁVEL POR QUAISQUER DANOS INDIRETOS, INCIDENTAIS, ESPECIAIS, PUNITIVOS OU EMERGENTES, OU POR LUCROS CESSANTES, PERDA DE RECEITA, DE

DADOS OU USO DE DADOS. A RESPONSABILIDADE MÁXIMA DA ORACLE POR QUAISQUER DANOS DECORRENTES OU RELACIONADOS AO CONTRATO MASTER OU AO SEU PEDIDO DE COMPRA, SEJA CONTRATUAL, POR ILÍCITO CIVIL OU DE OUTRA NATUREZA, ESTARÁ LIMITADA AO TOTAL DA REMUNERAÇÃO QUE VOCÊ PAGOU À ORACLE SOB O ADENDO QUE DEU CAUSA À RESPONSABILIDADE E, CASO TAIS DANOS RESULTEM DE SEU USO DOS PRODUTOS OU OFERTAS DE SERVIÇOS, TAL RESPONSABILIDADE SERÁ LIMITADA À REMUNERAÇÃO QUE VOCÊ PAGOU À ORACLE PELOS PRODUTOS OU OFERTAS DE SERVIÇOS DEFICIENTES QUE DERAM CAUSA À RESPONSABILIDADE.

11. EXPORTAÇÃO

As leis e regulamentos dos Estados Unidos e quaisquer outras leis e regulamentos locais de exportação aplicam-se aos Produtos. Você concorda que tais leis de exportação regem o uso dos Produtos (inclusive dados técnicos) e quaisquer Ofertas de Serviços previstas no âmbito do Contrato Master. Você ainda concorda em cumprir todas as leis e regulamentos de exportação (inclusive os regulamentos "considerado exportação" e "considerado reexportação"). Você concorda que nenhum dado, informação, Produto e/ou materiais resultantes de Ofertas de Serviços, ou produtos diretamente deles derivados, será exportado, direta ou indiretamente, em violação a essas leis, nem serão utilizados para qualquer finalidade proibida por essas leis, incluindo, entre outros, a proliferação de armas nucleares, químicas ou biológicas ou desenvolvimento de tecnologia de mísseis.

12. FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes será responsável pela falha ou pelo atraso na prestação dos serviços se causados por: ato de guerra, hostilidade ou sabotagem; caso fortuito; interrupção em pandemia, da internet, de eletricidade ou de telecomunicações que não seja causada pela parte obrigada; restrições do governo, inclusive negação ou cancelamento de licença de exportação, de importação ou outra; outro evento fora do controle razoável da parte obrigada. Tanto Você quanto a Oracle envidarão esforços razoáveis para minimizar os efeitos de um evento de força maior. Caso tal evento se estenda por um período superior a trinta (30) dias, qualquer das partes poderá cancelar Ofertas de Serviços não executadas e os pedidos afetados, mediante notificação prévia por escrito. Esta cláusula não exime nenhuma das partes da obrigação de tomar as medidas razoáveis para cumprir seus procedimentos normais de recuperação de desastres nem da sua obrigação de pagar por Produtos e Ofertas de Serviços pedidos ou fornecidos.

13. LEI VIGENTE E JURISDIÇÃO

Este Contrato Master é regido pelas leis do Brasil, e tanto você quanto a Oracle concordam em submetê-lo à exclusiva jurisdição do Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer disputa decorrente deste contrato.

14. NOTIFICAÇÃO

Em caso de disputa com a Oracle ou caso Você queira fornecer uma notificação nos termos da seção "Indenizações" destas Condições Gerais ou se Você se tornar insolvente ou sujeito a qualquer processo judicial similar, Você enviará imediatamente uma notificação por escrito à: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., na R. Dr. José Áureo Bustamante, 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco - São Paulo, SP, 04710-090, Brasil, em atenção à Diretoria Jurídica.

15. CESSÃO

Você não pode ceder o Contrato Master ou dar ou transferir os Programas, Sistema Operacional, Software Integrado e/ou quaisquer Ofertas de Serviços ou interesse neles para outro indivíduo ou entidade. Se Você conceder uma garantia sobre os Programas, Sistema Operacional, Software Integrado e/ou Ofertas de Serviços, a parte garantida não tem o direito de usar ou transferir os Programas, Sistema Operacional, Software Integrado e/ou Ofertas de Serviços e na hipótese de Você decidir financiar a aquisição de quaisquer Produtos e/ou quaisquer Ofertas de Serviços, Você seguirá as políticas da Oracle relativas ao financiamento, que estão disponíveis em <http://oracle.com/contracts>. O disposto acima não deve ser interpretado de forma a limitar os direitos que Você possa ter de outra forma com relação ao sistema operacional Linux, a tecnologias de terceiros nem à Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente, licenciadas sob código aberto ou termos de licença semelhantes.

16. OUTROS

16.1 A Oracle é uma contratante independente e as partes declaram que não existe nenhuma parceria, joint venture, ou relacionamento de representação entre elas. Cada parte será responsável pelo pagamento

de seus próprios funcionários, incluindo encargos, tributos e seguros relacionados ao emprego.

- 16.2 Caso algum termo do Contrato Master seja considerado inválido ou inexecutável, as demais disposições permanecerão em vigor e tais termos deverão ser substituídos por um termo coerente com o propósito e intenção do Contrato Master.
- 16.3 Exceto para ações por não pagamento ou infração aos direitos de propriedade intelectual da Oracle, nenhuma ação, independentemente da forma, decorrente ou relacionada ao contrato, deverá ser interposta por qualquer das partes após dois (2) anos contados a partir da data em que ocorreu a causa da ação.
- 16.4 Os resultados dos Produtos e Ofertas de Serviços não são projetados ou especificamente destinados para uso em instalações nucleares ou outras aplicações perigosas. Você concorda que é de sua responsabilidade garantir o uso seguro de Produtos e Ofertas de Serviços em tais aplicações.
- 16.5 Se solicitado por um revendedor autorizado, em Seu nome, Você concorda que Oracle forneça uma cópia do Contrato Master ao revendedor autorizado de forma a viabilizar o processamento de seu pedido com dito revendedor autorizado.
- 16.6 Você compreende que os parceiros comerciais da Oracle, incluindo quaisquer empresas de terceiros mantidas por Você para fornecer serviços de consultoria, são independentes da Oracle e não são agentes da Oracle. A Oracle não é responsável, nem vinculada a quaisquer atos de qualquer parceiro de negócios, a menos (i) o parceiro de negócios preste serviços como subcontratado da Oracle em pedido feito ao abrigo do Contrato Master e (ii) apenas na medida em que a Oracle seria responsável pelo desempenho dos recursos da Oracle sob tal pedido.

Para software (i) que faz parte dos Programas, Sistemas Operacionais, Software Integrado ou Opções de Software Integrado (ou todos os quatro) e (ii) que Você recebeu da Oracle em forma de binário e (iii) que é licenciado sob uma licença de código aberto que fornece a Você o direito de receber o código fonte desse binário, Você poderá obter uma cópia do código fonte aplicável em <https://oss.oracle.com/sources/> ou <http://www.oracle.com/goto/opensourcecode>. Se o código binário de tal software não for fornecido a Você com o binário, Você poderá também receber uma cópia do código fonte em mídia física, enviando uma solicitação por escrito de acordo com as instruções na seção "Oferta por Escrito do Código Fonte" no segundo website acima mencionado.